— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 816 DE 29 DE ABRIL DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para / com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e dá outras providências."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara / aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Municipio, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 / de Julho de 1991.

Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municipios.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará / nos orçamentos anual e plurianual do municipio, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em / contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de Abril de 1992.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Setor de Adminis

tração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de Abril de 1992.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração